

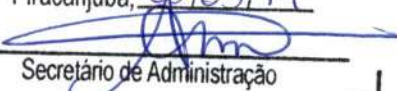


Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.889/2019

De 25 de março de 2019

Certifico que na data 25/03/19,
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) Lei de nº 1889
do dia 25/03/19
Piracanjuba, 25/03/19

Secretário de Administração

“Revoga as Leis nºs 1.427/09 e 1.448/09, e dá nova redação aos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 1.043/2000, de 13 de março de 2000, que amplia o número de bolsas de estudos parciais e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.043/2000, de 13 de março de 2000, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Município de Piracanjuba, através do Poder Executivo Municipal, está autorizado a conceder 70 (setenta) bolsas de estudos no montante de até 33% (trinta e três por cento) do valor da mensalidade, para estudantes matriculados nos cursos de graduação da Faculdade de Piracanjuba - FAP, mantidos pelo Centro de Ensino Superior de Piracanjuba EIRELI (CESUP), inscrito no CNPJ sob o nº 02.497.932/0001-17, mediante prévia avaliação e seleção.

§1º - Fica assegurado aos Servidores Públicos Municipais, do Quadro Efetivo, até 25% (vinte e cinco por cento) das bolsas de estudos previstas neste artigo, podendo as bolsas serem destinadas aos seus familiares como pais, irmãos e filhos.

§2º - É vedado a concessão de bolsas de estudos, à estudantes que não possuem domicílio em Piracanjuba”.

Art. 2º - O Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.043/2000, de 13 de março de 2000, passará a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

“Art. 2º - A avaliação e seleção dos estudantes interessados nas bolsas de estudos previstas no artigo 1º, será efetivada por uma Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação de Bolsistas, constituída de até 5 (cinco) membros designados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação de:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 1 (um) representante da Faculdade de Piracanjuba;

IV - 1 (um) representante dos quadros de servidores efetivos do Poder Legislativo;

§1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social dar início ao procedimento na forma do art. 4º desta Lei; indicar seus representantes; notificar as demais entidades para indicar membros; receber o relatório e parecer final da Comissão e o encaminhar ao Prefeito para homologação.

§2º - Será de 02 (dois) anos o mandato dos membros da Comissão Permanente, sendo permitida uma recondução sucessiva;

§3º - Compete à Comissão Permanente a constituição de sua mesa diretiva, elaboração e publicação do Edital de Chamamento”.

Art. 3º - O Artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.043/2000, de 13 de março de 2000, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - As bolsas se destinam aos servidores públicos municipais conforme §1º do artigo 1º, e as famílias carentes comprovadamente residentes no Município de Piracanjuba há, pelo menos, 03 (três) anos.

I - A seleção dos candidatos far-se-á anualmente por meio de Edital de Chamamento publicado nos locais públicos de maior afluência popular; sedes da Prefeitura, Secretaria de



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Educação, Secretaria de Assistência Social, Faculdade de Piracanjuba - FAP, site do Município e aviso resumido a ser publicado em jornal de circulação local.

II - a comprovação de residência e domicílio neste Município far-se-á por meio de comprovante de taxas de água, energia elétrica, telefone ou documento particular previsto em Lei, em nome da pessoa que se candidatar à bolsa, pais ou responsáveis legais.

III - considera-se carente, para fins desta Lei, a família cuja renda mensal seja igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos.

IV - será considerado para análise da compatibilidade de perfil socioeconômico deste programa, a propriedade de móveis e imóveis; a titularidade e aplicações financeiras e fontes informais de renda, bem como, a demonstração exterior de gastos e consumos.

§1º - As bolsas poderão ser concedidas anualmente tanto para novos ingressantes nos cursos de graduação quanto para alunos já matriculados nos cursos de graduação da Faculdade de Piracanjuba - FAP.

Art. 4º - O Artigo 4º, da Lei Municipal nº1.043/2000, de 13 de março de 2000, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - As bolsas de estudo serão oferecidas mediante Termo de Cooperação no Programa de Inclusão Acadêmica de Piracanjuba, com vigência de 12 (doze) meses, a ser celebrado entre o Poder Executivo e a Faculdade de Piracanjuba - FAP, em que o Município de Piracanjuba custeará 33% (trinta e três por cento) do valor da mensalidade do curso em que o aluno estiver matriculado e o Centro de Ensino Superior de Piracanjuba Eireli oferecerá, a título de desconto, o equivalente a 33% (trinta e três por cento) do mesmo custo.

§1º - O Termo de Cooperação poderá ser prorrogado anualmente, respeitado o limite do mandato do Prefeito e o princípio da vigência quinquenal dos contratos administrativos.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

§2º - A Faculdade de Piracanjuba - FAP poderá pactuar com os outros órgãos, inclusive municipal, a cobertura da parcela remanescente do preço da mensalidade, para os benefícios das mesmas bolsas parciais, que não conseguirem custear o valor a descoberto”.

Art. 5º - Ato conjunto do Poder Executivo e da Faculdade de Piracanjuba - FAP estabelecerá a data de realização da seleção.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, na forma do art. 133, I, “a” da Lei Orgânica deste Município.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município, crédito suplementar e/ou especial, até o montante do valor destinado às bolsas de estudos previstas nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 1.448/2009, de 18 de dezembro de 2009 e a Lei nº 1.427/2009, de 04 de setembro de 2009.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (25/03/2019).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração